



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 59

À Comissão de Redacção

em ___ de _____ de 1917

o projecto de lei n.º 72-C

Autorizando a entrada de gente estrangeira.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de ___ de _____ de 191__

Remeta-se _____

Proposta de lei enviada

em ___ de _____ de 191__

com officio n.º _____

Projeto
de lei
que
autoriza
o
governo
a
republica
a
autorizar
a
entrada
de
agente
de
chamada
estrangeira
em
quantidade
suficiente
para
atender
as
necessidades
do
mercado
nacional,
desde
a
data
deste
decreto
até
15
de
outubro
do
corrente
ano.

(Acta 25)

N.º 12-G

O governo da Republica autoriza a entrada de agente de chamada estrangeira em quantidade suficiente para atender as necessidades do mercado nacional, desde a data deste decreto até 15 de outubro do corrente anno.

Art.º 1.º - Nos pontos de desembarque de Litor e Port, unicos pontos por onde se permittem esta entrada, haverá postos de analysis a fim de assegurar a entrada de agente de chamada estrangeira que esteja nas condiciones exigidas pelos regulamentos em vigor.

Art.º 2.º - O governo da Republica autoriza a entrada livre de agente de chamada estrangeira tanto as regras que, no mercado de Litor, e a retache o agente nacional amunja preço superior a 300 por libra
litas e fols da Assembleia Nacional Constituinte
João Bernardo Lopes
V

Arquivo: *Arquivo*
Uma lei: *Lei*
11-X-11-911.

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR